

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2016**

**PROCESSO N.º 23072.040067/2016-12**

**CONTRATO N.º 008/2017 QUE FIRMAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS E A EMPRESA APLIQUIM BRASIL RECIKLE MATERIAIS REICLÁVEIS LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESCONTAMINAÇÃO E RECICLAGEM DOS COMPONENTES DE LÂMPADAS FLUORESCENTES E MULTIVAPORES USADAS, QUEIMADAS E/OU QUEBRADAS NOS CAMPI DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (UFMG) EM BELO HORIZONTE, MINAS GERAIS.**

A Universidade Federal de Minas Gerais, autarquia de regime especial, CNPJ 17.217.985/0001-04, com endereço na Avenida Presidente Antônio Carlos, 6.627, Pampulha - Belo Horizonte/MG, neste ato denominada CONTRATANTE, representada por seu Pró-Reitor de Administração, Mario Fernando Montenegro Campos, e a empresa Apliquim Brasil Recikle Materiais Recicláveis Ltda., CNPJ 03.299.417/0001-95, com endereço na Rua Brasília, 85, Bairro Tapajós – Indaial, Santa Catarina, CEP 89.130-000, neste ato denominada CONTRATADA, representada pelo(a) Sr.(a) Márcia Gulate da Silva, CPF 431.178.210-15, identidade 4021692464, resolvem firmar o presente Contrato, sujeitando-se às normas observadas as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da IN MPOG nº 02, de 30/04/2008, observadas, ainda, as condições estipuladas neste Instrumento, no Edital, nos Anexos que o integram e às cláusulas contratuais seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

Constitui objeto da presente contratação a prestação de serviços contínuos de coleta, transporte e descontaminação e reciclagem dos componentes de lâmpadas fluorescentes e multivapores usadas, queimadas e/ou quebradas nos Campi da UFMG em Belo Horizonte - MG.

I - A execução dos serviços deverá ocorrer a partir da assinatura do contrato, sempre que for atingida a quantidade de 4.000 (quatro mil) unidades, conforme solicitado pela contratante nas condições e exigências previstas nesse instrumento.

II - O quantitativo de lâmpadas fluorescentes e multivapores usadas e/ou queimadas a ser coletado nas unidades acadêmicas e administrativas dos Campi da UFMG em Belo Horizonte - MG é de aproximadamente 4.000 (quatro mil) unidades/mês, totalizando 48.000 (quarenta e oito mil) unidades/ano. O quantitativo de lâmpadas fluorescentes e multivapores quebradas a ser coletado nas unidades acadêmicas e administrativas dos Campi UFMG em Belo Horizonte - MG é de aproximadamente 100 (cem) quilogramas/ano.

III- A UFMG poderá solicitar coletas eventuais, extraordinárias em relação ao plano geral de operação definido no ato da assinatura do contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: FORMA E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão executados pelo regime de empreitada por preço unitário:

**Parágrafo Primeiro** - A prestação de serviços ocorrerá no período diurno, nos horários compreendidos entre 08:00 h e 16:00 h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados. Além disso poderá haver coletas extras, sempre que a capacidade total dos abrigos de lâmpadas nos Campi for atingida em casos extremos e/ou calamidade pública.

**Parágrafo Segundo** - O serviço periódico de coleta dos resíduos deverá ser executado em sua totalidade, na data previamente agendada, em no máximo 2 (dois) dias úteis após a solicitação da UFMG, através de funcionários credenciados, identificados quando da assinatura do Contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da Ordem de Início das Atividades, expedida pela Contratante, que se dará somente após a assinatura deste Contrato.

**Parágrafo Único:** Havendo necessidade e interesse da Administração, que deverá ser previamente justificado, o prazo de vigência constante no "Caput" desta cláusula, poderá ser prorrogado, havendo acordo entre as partes, observado o disposto no **art. 57 da Lei nº 8.666/93**, mediante a celebração de Termo Aditivo;

I - Toda prorrogação de Contrato será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

### CLÁUSULA QUARTA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**Parágrafo Primeiro:** A presente contratação está estimada em R\$ 53.036,00 (Cinquenta e tres mil e trinta e seis reais), pagos em parcelas mensais e efetivamente referentes à quantidade de lâmpadas fluorescentes e multivapores efetivamente coletadas, transportadas e descontaminadas pela Contratada, conforme tabela abaixo:

Item	Material/Especificação	Quantidade	Unidade	Preço unitário (R\$)	Preço total (R\$)
1	Coleta, transporte, descontaminação e recuperação dos materiais constituintes de lâmpadas fluorescentes e multivapores usadas, queimadas, para que sejam tratados ou reaproveitados em seu próprio ciclo produtivo ou no ciclo produtivo de outros produtos.	48.000	Unid.	1,09	52.320,00
2	Coleta, transporte, descontaminação e recuperação dos materiais constituintes de lâmpadas fluorescentes e multivapores quebradas, para que sejam tratados ou reaproveitados em seu próprio ciclo produtivo ou no ciclo produtivo de outros produtos.	100	kg	7,16	716,00
Total					53.036,00

**Parágrafo Segundo:** O pagamento será efetuado à CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, condicionado à apresentação da Nota Fiscal/Fatura, aprovada pelo Fiscal designado pela Contratante, com o devido ateste aposto em seu verso.

I - A Nota Fiscal Fatura deverá conter o endereço, CNPJ da UFMG, preço, número do contrato, números do Banco, Agência e Conta Corrente da empresa, e descrição clara do objeto da contratação em moeda corrente nacional.

II - O pagamento está condicionado à apresentação dos certificados e relatórios sobre a disposição final das lâmpadas, nos termos dos incisos "I" e "IV" do § 5º da **Cláusula Sétima**.

III - Dentro do prazo de que trata este parágrafo, se for constatado que o serviço não atende às condições estipuladas no Termo de Referência, Edital e no Contrato, o DGA/UFMG se reserva o direito de suspender o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isso lhe acarrete encargos financeiros adicionais;

IV - Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta ao SICAF. Caso se ateste a irregularidade da situação da contratada junto ao sistema, poderá haver retenção de pagamento, até que se restabeleça a normalidade, sem que isso acarrete ônus adicional para a contratante;

**Parágrafo Terceiro:** O pagamento, mediante a emissão de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

I - Em hipótese alguma a Universidade fará o pagamento de boleto bancário ou duplicata ao banco, pois o pagamento dar-se-á através de Ordem Bancária do Banco do Brasil S/A para a conta indicada pela CONTRATADA;

II - Na hipótese de protesto indevido de qualquer título poderá ser aplicada a penalidade prevista no inciso IX, parágrafo segundo da Cláusula Onze sem prejuízo das devidas indenizações;

III- O pagamento será feito considerando o quantitativo das lâmpadas efetivamente coletadas que será obtido através de medição, devidamente atestada pelas partes.

**Parágrafo Quarto:** Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte de tributos e contribuições, conforme a legislação em vigor.

**Parágrafo Quinto:** Para fins de pagamento será realizada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado – SICAF, para a comprovação de sua regularidade fiscal ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais;

**Parágrafo Sexto:** A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

I - A nota fiscal/fatura será devidamente atestada pela Administração, conforme disposto nos arts. 73 da Lei nº. 8.666, de 1993.

II - A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da atestação pelo executor do contrato, os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado.

**Parágrafo Sétimo:** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6%(seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas

I)  $I = (TX/100)$ , onde:  
365

I = Índice de atualização financeira;  
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

II)  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos moratórios;  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela em atraso.

**Parágrafo Oitavo:** A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do contrato. Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da Contratante:

I - Se, por qualquer motivo alheio à vontade da Contratante, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento. Nesta hipótese o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal.

**Parágrafo Nono:** O valor do contrato poderá ser alterado para maior ou menor, através de Termo Aditivo, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Dez:** Entende-se como data de pagamento, a da entrega da ordem bancária no Banco do Brasil S/A;

**Parágrafo Onze:** A cada pagamento serão observadas as retenções de acordo com a legislação e normas vigentes;

**Parágrafo Doze:** Os efeitos financeiros deste contrato iniciar-se-ão na data da Ordem de Início das Atividades;

#### **CLÁUSULA QUINTA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**Parágrafo Primeiro:** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Dotação orçamentária nº: 339039  
Programa de Trabalho: 087072  
Fonte de Recurso: 112000000  
Plano Interno: 0000006

**Parágrafo Segundo:** Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando a Contratante obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

#### **CLÁUSULA SEXTA: RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**Parágrafo Primeiro** - As lâmpadas fluorescentes e multivapores, geradas pelas unidades acadêmicas e administrativas da UFMG em Belo Horizonte - MG serão armazenadas temporariamente, no Entrepósito Institucional de Lâmpadas Fluorescentes Inservíveis no Campus Pampulha, e no Entrepósito Setorial no Campus Saúde, conforme Normas e Padrões Técnicos para os procedimentos de substituição, armazenamento e destinação de lâmpadas fluorescentes e

multivapores queimadas – Procedimento Operacional Padrão – POP UFMG /PRA/DGA – PGRQ/ML 01/2015;

**Parágrafo Segundo** - Os Serviços Gerais de cada unidade administrativa ou acadêmica dos Campi UFMG deverão acompanhar o acondicionamento das lâmpadas nas embalagens adequadas até seu recolhimento pelo Departamento de Manutenção e Operação da Infraestrutura (DEMAI) da UFMG;

**Parágrafo Terceiro** - Orientar os responsáveis da empresa vencedora da licitação a respeito do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Especiais (PGRSE) adotado internamente em todas as unidades dos Campi da UFMG em Belo Horizonte - MG, após a assinatura do contrato dos serviços licitados;

**Parágrafo Quarto** - Disponibilizar acesso aos Campi da UFMG para os veículos da contratada ou por ela indicados, desde que previamente identificados;

**Parágrafo Quinto** - Disponibilizar um responsável da Divisão de Gestão de Resíduos (DGR) do Departamento de Gestão Ambiental (DGA) e um responsável do Campus Saúde para acompanhamento da coleta das lâmpadas fluorescentes e multivapores geradas nos Campi UFMG em Belo Horizonte - MG. Caberá às unidades dos Campi, juntamente com o DGR, a fiscalização da prestação destes serviços.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

##### **Parágrafo Primeiro - Quanto às normas gerais:**

- I. A Contratada deverá apresentar um plano de operação, no ato da assinatura do contrato, para as etapas de coleta, transporte e descontaminação e reciclagem dos componentes das lâmpadas fluorescentes e multivapores gerados nos *Campi* da UFMG em Belo Horizonte - MG. Esse plano deve descrever, detalhadamente, as etapas do processo de descontaminação a ser utilizado, além de prever quais os subprodutos gerados pelo processo, e qual será a destinação de cada subproduto. O plano de operação deve ainda contemplar itens como: a descrição das instalações físicas da empresa, dos equipamentos, dos recursos humanos a serem utilizados e dos planos de contingência e emergência para casos de acidentes, em quaisquer etapas do processo;
  - a) A critério da Contratante, as coletas inicialmente agendadas poderão ser remar cadas para o dia mais conveniente e oportuno à Administração, com, no mínimo, 02(dois) dias úteis de antecedência
  - b) Sempre que houver, no mínimo, 4.000 (quatro mil) lâmpadas nas dependências da Contratante, fica garantida a coleta.
- II. A Contratada deverá ter conhecimento do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Especiais (PGRSE) dos Campi da UFMG após a assinatura do contrato;
- III. A Contratada deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pela Contratante nos PGRSE, atendendo com presteza os prazos estipulados pela UFMG no que diz respeito às solicitações que se relacionem ao Contrato;
- IV. Na execução de todas as etapas do serviço deverá ser utilizada mão de obra especializada e capacitada, mediante planejamento das atividades na forma e condições estipuladas neste Instrumento;
- V. A Contratada deverá cumprir rigorosamente a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria de coletores, garis, motoristas (dissídio, acordo ou termo aditivo), quanto a salários, encargos, prazos para pagamento de pessoal resultantes da execução do contrato;
- VI. Cumprir rigorosamente, na área de Segurança e Medicina do Trabalho, as determinações da Lei n.º 6.514, de 22/12/77; Portaria n.º 3.214 de 08/06/1978 do Ministério do Trabalho, e suas



NR's – Normas Regulamentadoras, oferecendo a seus empregados as garantias e medidas indispensáveis à segurança e saúde do trabalhador;

- VII. A Contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelos serviços, nos termos da legislação vigente. Deverá executar as operações de coleta, transporte, descontaminação e reciclagem dos componentes das lâmpadas de forma planejada e exclusiva, através de pessoas capacitadas e com o uso de veículos apropriados e licenciados. Em caso de infrações à legislação ambiental e trabalhista, a Contratada deverá assumir todos os ônus decorrentes dessas infrações;
- VIII. A Contratada deverá cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, o estatuto interno e as normas de segurança da UFMG, responsabilizando-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Contratante, e mantida a discricção e a postura ética profissional;
- IX. A Contratada deverá zelar pela boa conservação do patrimônio da Contratante. A Contratada será responsabilizada por danos causados ao patrimônio da Universidade ou de terceiros, ocasionados por seus empregados, decorrentes de atos ou omissões, ainda que involuntária negligência ou inadequação dos serviços, como também aqueles consequentes do descuido com chaves, portas, janelas e lâmpadas, que decorram em prejuízo a esse patrimônio. Os ressarcimentos devidos pela Contratada, motivados por ocorrências ora previstas, serão efetuados após comunicação da UFMG e debitados no faturamento mensal, caso a garantia para execução do contrato não seja caução em dinheiro (ou, se feita nesta modalidade, não comportar o valor do ressarcimento devido);
- X. Em caso de acidente com o empregado, a Contratada deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu empregado acidentado ou com mal súbito, por meio do responsável nomeado;
- XI. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no contrato, todas as condições legais exigidas para a habilitação e qualificação na licitação;
- XII. A empresa deverá manter regularidade cadastral junto a órgãos de fiscalização, tais como Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais (IBAMA), o Sistema Estadual de Meio Ambiente (SISEMA – MG), etc.
- XIII. Atender as exigências previstas pela Portaria MPOG nº 409, de 21/12/2016, no que couber.

**Parágrafo Segundo: Da documentação a ser apresentada pela contratada**

- I. Licença ambiental de operação válida e atualizada para descontaminação de lâmpadas fluorescentes e multivapores, emitida pela Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SUPRAM), ou órgão ambiental de competência correspondente, no caso de empresas sediadas fora do Estado de Minas Gerais. Caso haja condicionantes, apresentar documento que comprove o seu cumprimento, determinadas pelo órgão ambiental que licença;
- II. Licença válida e específica para transporte de lâmpadas fluorescentes e multivapores, emitida pela Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SUPRAM);

**Parágrafo Terceiro: Da coleta**

- I. A Contratada deverá dispor de mão de obra própria para as operações de carga e coleta, devidamente equipada com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários para cada tipo de resíduo, de acordo com as Normas Brasileiras NR nº4 Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT); Norma Regulamentadora (NR)

nº5 Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA); NR nº6 Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e NR nº7 Exames Médicos;

- II. A coleta e o transporte deverão ser feitos de maneira cuidadosa, para que não ocorra ruptura dos bulbos das lâmpadas fluorescentes e multivapores, durante a realização do trabalho. A descontaminação deverá ser realizada com a garantia de que todo mercúrio seja removido dos materiais recicláveis e neste processo todos os vapores de mercúrio deverão ser contidos. Estará sob a responsabilidade da Contratada, o processo que consiste nas operações de remoção, embalagem e transporte das lâmpadas, de forma planejada, com o uso de ferramentas específicas, além de veículos específicos, respeitando-se normas, padrões técnicos e legislação pertinente;
- III. A Contratada, no momento da coleta, fornecerá um recibo quantificando o número de lâmpadas fluorescentes e multivapores recolhidas, cuja cópia assinada pela fiscalização, será entregue à Contratante.

#### **Parágrafo Quarto: Do transporte**

- I. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao acondicionamento e transporte das lâmpadas fluorescentes e multivapores, conforme Norma Brasileira – NBR 12.235 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e normas da Agência Nacional de Transporte Terrestre (ANTT). A Contratada deverá assumir total responsabilidade pelo transporte interno e externo nos Campi da UFMG, bem como pela segurança de seus próprios empregados e de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual;
- II. Os motoristas dos veículos deverão ter certificados dos cursos de Direção Defensiva e de Movimentação de Produtos Perigosos (MOPE), ou seja, devem apresentar certificação no Curso para Condutores de Veículos de Transporte de Produtos Perigosos (CCVTPP);
- III. A Contratada deverá possuir kit para atendimento de emergência, em casos de acidentes durante o procedimento de coleta e transporte, em cada coleta realizada. O veículo utilizado para transporte deve possuir sistema de exaustão com filtros, para retenção dos vapores de mercúrio oriundo de eventuais quebras das lâmpadas. Além disso, as portas do veículo deverão ser mantidas trancadas com cadeado, após o acondicionamento das lâmpadas no mesmo.

#### **Parágrafo Quinto: Da descontaminação e destinação final**

- I. Os serviços de descontaminação devem ser realizados de forma a eliminar todo o vapor de mercúrio contido no interior das lâmpadas fluorescentes e multivapores;
- II. O vidro, o fosfato, o alumínio e os pinos de latão, obtidos do processo de descontaminação das lâmpadas, deverão ser limpos, devendo obedecer à concentração máxima de mercúrio permitida pela legislação vigente. Esses materiais poderão ser reciclados desde que não sejam utilizados para fabricação de produtos na indústria alimentícia;
- III. A Contratada deverá executar os serviços contratados com o padrão de qualidade adequado, observando rigorosamente a legislação ambiental e trabalhista vigentes, e responsabilizando-se pela segurança e destinação correta de todos os resíduos gerados durante o processo de descontaminação das lâmpadas fluorescentes e multivapores;
- IV. Após cada coleta, a Contratada deverá apresentar certificados e relatórios que comprovem o quantitativo de lâmpadas coletadas, transportadas e descontaminadas, e certificando a destinação correta dos componentes gerados ao longo do processo de descontaminação (mercúrio, vidro, fosfato, alumínio, pinos de latão, etc.);

- V. A Contratada deverá apresentar laudos de monitoramento semestral de emissão atmosférica pelo(s) equipamento(s) utilizado(s) no processo de descontaminação dos resíduos, conforme objeto contratado, assinados pelo responsável técnico, cujo laboratório de análise deverá ter selo do Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO) atualizado;
- VI. No caso de utilização de um processo de descontaminação de mercúrio por via úmida, a Contratada deverá apresentar um projeto técnico do sistema de efluentes, visando à caracterização dos efluentes e seu eventual pré-tratamento, elaborado a partir dos levantamentos das atividades produtivas além de outros elementos e conteúdos, conforme legislação vigente: Norma Técnica T.187/5 e suas atualizações, referente ao lançamento de efluentes líquidos não domésticos na rede pública coletora de esgotos da Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA), ou outra concessionária de saneamento existente no município, de acordo com a Norma Brasileira (NBR) 9897, NBR 9898 e NBR 13402, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- VII. No caso de utilização de um processo de descontaminação de mercúrio por via úmida, a Contratada deverá apresentar laudo semestral de amostragem dos efluentes eliminados, indicando conformidade com os parâmetros exigidos pela Companhia de Saneamento de Água e Esgoto (COPASA) (Tabela 1 da Norma Técnica T.187/5 e suas atualizações) ou conforme parâmetros normativos adotados por outra concessionária de saneamento existente no município.

#### **CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

**Parágrafo Primeiro** - Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

- I. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contados da data de apresentação da proposta, aplicando-se o índice do INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**Parágrafo Segundo:** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**Parágrafo Quarto:** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**Parágrafo Quinto:** A contratante deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

**Parágrafo Sexto:** Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA NONA: DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA PARA ASSEGURAR A PLENA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Para assegurar a execução do Contrato a CONTRATADA presta, na data de assinatura deste Instrumento, garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em uma das modalidades

constantes nos incisos I a III, § 1º, do art. 56, da Lei 8.666/93. A garantia prestada será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do serviço, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

**Parágrafo Primeiro:** A garantia, se prestada nas modalidades do inciso II e III do parágrafo 1º do Artigo 56 da Lei 866/93, deverá ser ofertada até a data do recebimento definitivo dos serviços, que ocorrerá 3(três) meses após o término do contrato.

**Parágrafo Segundo:** Se em caso de prorrogação do Contrato, a garantia prestada deverá ser renovada no ato da assinatura do termo aditivo, exceto se tratar de caução em dinheiro ou Títulos da Dívida Pública da União, cujos prazos para resgate ultrapassem a vigência do Contrato, incluídas as prorrogações.

**Parágrafo Terceiro:** Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenizações a terceiros, a CONTRATADA deverá fazer a respectiva reposição, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), contadas da data de recebimento em que for notificada pela UFMG através de ofício entregue mediante recibo.

#### **CLÁUSULA DEZ: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**Parágrafo Primeiro:** Não obstante a empresa a ser Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de exercer, por meio do Departamento de Gestão Ambiental (DGA) ou por prepostos designados na forma do Art. 67 e 73 da Lei 8.666/93, o mais amplo e completo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato, os quais consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais. Os servidores indicados para tais atividades poderão, em nome da Contratante, adotar as medidas necessárias para tal finalidade, sem que de qualquer forma restrinja a responsabilidade da Contratada, cabendo à Contratante adotar instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- I. Avaliar os resultados alcançados em relação à Contratada, com a verificação do cumprimento dos prazos e da qualidade demandada, conforme estabelecido no contrato e seus anexos;
- II. Verificar a qualidade e a quantidade dos recursos materiais utilizados;
- III. Verificar a adequação dos serviços prestados ao planejamento estabelecido;
- IV. Verificar o cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato;
- V. Promover o registro das ocorrências verificadas por meio de formulário específico, ofício ou outro meio eletrônico (inclusive fax ou e-mail), adotando, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- VI. Emitir pareceres em todos os atos da UFMG relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções e alterações do Contrato;
- VII. A Contratante reserva-se o direito de promover alterações nas execuções das tarefas, cabendo à empresa a ser Contratada cumprir as determinações nos prazos estabelecidos pela Contratante;

**Parágrafo Segundo** - Em atendimento aos termos do artigo 67 da Lei nº 8666/93, a UFMG nomeia o Sr. Túlio Vono Siqueira – Campus Pampulha e o Sr. Maurílio da Silva Elias – Campus Saúde, como Gestores do Contrato que exercerão o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela empresa a ser Contratada, que poderão ser substituídos em caso de impedimento.



### CLÁUSULA ONZE – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Parágrafo Primeiro:** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- I. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III. Fraudar na execução do contrato;
- IV. Comportar-se de modo inidôneo;
- V. Cometer fraude fiscal;
- VI. Não manter a proposta.

**Parágrafo Segundo:** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- II. Multa moratória de 2 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, respeitado o limite de 20% (vinte por cento) e observado o valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- III. Multa compensatória de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
  - a. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- IV. Multa de 5% (cinco por cento), pela prestação de serviço fora das especificações contratuais, a ser aplicada sobre o valor do serviço executado no mês de apuração da irregularidade, a qual será descontada do valor relativo ao próximo pagamento a ser efetuado. Quando aplicada no último mês de prestação dos serviços, será descontada da garantia, se prestada mediante caução em dinheiro; se efetivada em outras modalidades, poderá ser retida do último pagamento devido; não havendo garantia e se o pagamento tiver sido realizado, a multa deverá ser depositada na conta da Contratante pela Contratada, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela autoridade aplicadora da multa. No caso de reincidência da irregularidade, o valor da multa será de 10% (dez por cento);
- V. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- VI. Impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- VII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**Parágrafo Terceiro** - Caso o pagamento tenha sido realizado, a multa deverá ser depositada na conta da Contratante, pela Contratada, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela autoridade aplicadora da multa, ou descontada da garantia, quando houver.

**Parágrafo Quarto** - Além das multas a que está sujeita, se a UFMG já tiver pago à Contratada e esta não tiver sanado os problemas apurados no prazo concedido pela Administração, deverá, ainda, ressarcir o valor recebido, atualizado monetariamente pelo IGP-DI, da data do pagamento até a data do efetivo ressarcimento.

**Parágrafo Quinta:** Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- I. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**Parágrafo Sexto:** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**Parágrafo Sétimo:** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo Oitavo:** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**Parágrafo Nono:** As sanções previstas no subitem parágrafo segundo poderão ser aplicadas, também, nas hipóteses de que trata o artigo 88 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Dez:** A aplicação de uma das penalidades previstas em qualquer dos subitens anteriores não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

#### **CLÁUSULA DOZE: RESCISÃO/DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, o presente Contrato, poderá ser rescindido, na forma prescrita em seu art. 79.

**Parágrafo Único** - A inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 77 supramencionado, ensejará sua rescisão, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e das consequências previstas no art. 80 da referida Lei.

#### **CLÁUSULA TREZE: VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

Este Contrato, reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/93 (alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98), do decreto 3.722/2001 (alterado pelo Decreto 4.485/2002), Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006 e à proposta apresentada pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUATORZE: DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO OU DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO**

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições para participação ou habilitação e qualificação exigidas na licitação, além da adimplência com as obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista.

### **CLÁUSULA QUINZE – VEDAÇÕES**

É vedado à CONTRATADA:

- I. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- II. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DEZESSETE: PUBLICAÇÃO**

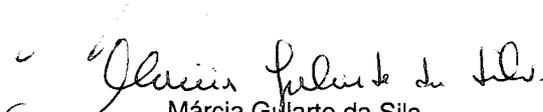
A Contratante providenciará a publicação do extrato do presente Contrato, nos termos da Lei.

### **CLÁUSULA DEZOITO: FORO**

Por força do disposto no Art. 109, Inciso I da Constituição Federal, o Foro da Justiça Federal Seção Judiciária Minas Gerais será competente para dirimir dúvidas e/ou questões resultantes de interpretações e/ou execuções do presente Instrumento.

Belo Horizonte, 07 de Março de 2017

  
Mario Fernando Montenegro Campos  
Pró-Reitor de Administração/UFMG

  
Márcia Gularte da Silva  
Aplicim Brasil Recicle Materiais Recicláveis Ltda.

Márcia Gularte da Silva  
Coordenadora Comercial  
CPF 431.178.210-15  
APLIQUIM BRASIL RECICLE LTDA

